

P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



LEI 350/94 -- GAP

Art. 1º - CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS OCUPANTES DE TERRENOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Controle e Acompanhamento às Famílias Ocupantes de Terrenos Públicos e/ou Particulares.

Art. 2º - O Programa constará de cadastramento das famílias através da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único - O cadastramento das famílias será feito através de indicadores capazes de identificar a origem e a situação sócio-econômica de cada família.

Art. 3º - Competirá ao Executivo do Município a definição das ações técnicas e administrativas, com vistas a implantação e execução dos programas necessários.

Parágrafo Único - O diagnóstico das ações necessárias será encaminhado ao gabinete da Prefeitura para destinação às Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Programa deverá contar com assistência, apoio, acompanhamento e garantias de segurança às famílias ocupantes até a definição da situação da área ocupada.

Art. 5º - Os recursos para o desenvolvimento do Programa deverão ser alocados no Fundo Municipal de Moradia Popular (Lei Orgânica do Município, Artigo 8º).

Art. 6º - As famílias com direito a este Programa deverão estar no Município de Maracanaú, tendo endereço anterior com mais de 02 (dois) anos.



P R E F E I T U R A D E

MARACANAÚ

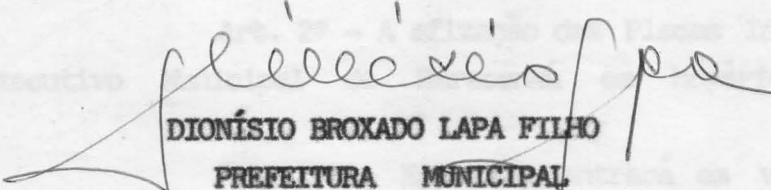
A caminho do futuro



Art. 7º - Após definida a situação da área, o Poder Executivo adotará medidas para a ocupação da mesma, em caso de desapropriação ou medidas de relação das famílias, em caso de retiradas das mesmas da área ocupada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 14 de junho de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL